

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25, associação civil sem fins lucrativos, com sede administrativa localizada na Rodovia PE 60, km 72,5, Centro no Município de Barreiros/PE, cujo representante legal é o Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, CPF nº 700.928.784-82, Diretor-Presidente,

CONTRATADO: J.C DA SILVA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.316.201/0001-00, com sede localizada em Rua Santa Mônica, nº 682, Bairro Cajueiro Seco, Município de Jaboatão de Guararapes/PE, CEP: 54.330-570, neste ato representado pelo sócio-administrador Sr. José Cleidson da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática e tecnologia para a criação da base de dados do Hospital Municipal Alfredo Abrahão no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), com atualização mensal, tendo em vista o Contrato de Gestão nº 912/2021, firmado entre a Contratante e o Município de Anápolis/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica e nos termos do Código de Ética e Conduta do CHS – João Paulo II, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
- 2.2. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados oferecidos pela CONTRATANTE, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
- 2.3. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
- 2.4. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.
- 2.5. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 2.6. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).



2.7. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A CONTRATANTE pagará o valor referente aos serviços prestados no montante de um salário-mínimo e meio, mediante a realização do processo de faturamento e auditoria dos serviços contratados e prestados, com as respectivas quantidades de serviços executados, e cargas horárias trabalhadas pela CONTRATANTE, bem como mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal que conste a descrição correta do serviço, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

3.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

3.3. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, RESCISÃO E ACESSORIEDADE:

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que as melhores condições de contratação permaneçam, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito/verbal, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

4.2. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for finalizado e não renovado, ou rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de



aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

5.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados

5.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA:

6.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.3. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

6.4. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado,



ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

6.6. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

7.2. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

7.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por este CONTRATO sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Legislação vigente, nas esferas civis, administrativas e penais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a CHS – João Paulo II o CONTRATADO, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado;
- b) suspensão temporária do contrato, pela CHS – João Paulo II;



c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade;

d) rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processos futuros de credenciamento/chamamento público junto a CHS - João Paulo II;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Associação ou aos usuários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo da aplicabilidade das penalidades previstas na legislação cível, administrativa e penal.

8.2. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento devido à CONTRATADA os valores das multas previstas no item §1º, item c), e demais multas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.3. Independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato, a CONTRATADA somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE

9.2. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

9.3. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

9.4. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

9.5. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.



- 9.6. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 9.7. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
- 9.8. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
- 9.10. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
- 9.11. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
- 9.12. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
- 9.13. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
- 9.14. A CONTRATANTE poderá se valer de auditores independentes para realizar procedimentos inerentes à auditoria deste contrato.
- 9.15. Eventual tolerância da CONTRATANTE no tocante à aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA não significará renúncia a qualquer direito previsto neste contrato ou modificação das obrigações imputadas à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife/PE, e ainda, para sua eventual execução, na forma prescrita em lei.

Por estarem assim justos e contratados, estando as partes de acordo com todas as cláusulas descritas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Recife/PE, aos 09 de janeiro de 2022.



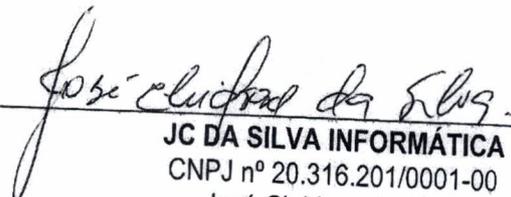
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CNPJ nº 22.564.221/0001-25

Pedro Alberto Paraíso de Almeida

Diretor-Presidente

CONTRATANTE



JC DA SILVA INFORMÁTICA

CNPJ nº 20.316.201/0001-00

José Cleidson da Silva

Representante Legal

CONTRATADA